



Agrupamento  
de escolas  
**POETA  
ANTÓNIO ALEIXO**

**2025**

**Código de Conduta e Ética**

## Ficha técnica

### Título

Código de Conduta e Ética (CCE)

### Editor

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo (AEPAA)

### Responsável

Direção

### Endereço

Avenida 25 de Abril, S/N

8500-511 Portimão

(+351) 282 470 140

[geral@aepaa.pt](mailto:geral@aepaa.pt)

[www.aepaa.pt](http://www.aepaa.pt)

### Data de edição

01/2025

## Controlo do documento

Versão	Aprovação	Data de aprovação	Descrição	Próxima revisão
N.º 1	Aprovado em reunião do Conselho Geral em 26. 02. 2025	15.01.2024	Elaboração do CCE de 2025 em conformidade, nomeadamente, com o estabelecido no DL109-E/2021, de 09.12.2021	A cada 3 anos ou caso se entenda pertinente uma revisão anterior

## Índice

Código de Ética .....	4
Âmbito.....	4
Objetivo .....	4
Princípios Gerais.....	4
1. Serviço Público .....	4
2. Legalidade, justiça e imparcialidade.....	4
3. Integridade .....	5
4. Competência, eficiência e responsabilidade .....	5
5. Igualdade de tratamento, não discriminação e proporcionalidade .....	5
6. Colaboração e boa-fé .....	6
7. Lealdade e cooperação.....	6
8. Independência.....	6
9. Informação .....	6
10. Boa administração .....	7
11. Confidencialidade .....	7
Princípios específicos .....	7
1. Relação entre trabalhadores .....	7
2. Conflito de interesses .....	7
3. Utilização das instalações e equipamentos.....	8
Relações com o exterior .....	8
1. Relações com a Administração Pública .....	8
2. Relações com restantes entidades do Ministério.....	8
3. Relações com fornecedores e prestadores de serviços.....	8
4. Relações com o público .....	9
5. Relações com a comunicação social.....	9
6. Relações com a comunidade e com o ambiente .....	9
Aplicação .....	9

## **Código de Ética**

Ser ético é agir orientado por princípios que visam o bem, sem prejudicar o próximo. Ser ético é cumprir os bons valores estabelecidos pela sociedade em que se integra a atividade desenvolvida por cada um. A ética profissional é um farol que orienta no caminho do cumprimento de todas as atividades de uma profissão, seguindo os princípios determinados por e para determinados grupos de trabalho.

Nesse sentido, o código de ética é um documento que visa expor os princípios e a missão de uma determinada profissão ou entidade. Serve para enfatizar os valores a praticar pelos profissionais e pelas instituições e o seu conteúdo deve ser dirigido às necessidades que aquela categoria profissional pretende satisfazer.

## **Âmbito**

O presente Código de Ética e Normas de Conduta do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, (AEPAA), estabelece os princípios éticos e normas de conduta a observar por todos os trabalhadores na sua relação profissional interna e externa.

## **Objetivo**

O presente Código de ética visa, no essencial, assegurar uma gestão responsável e transparente; responsabilizar cada trabalhador pela gestão pública e compromisso com o AEPAA; contribuir para o bom desempenho de funções públicas e para o aperfeiçoamento do AEPAA em consonância com a sua Missão e Visão.

## **Princípios Gerais**

São princípios gerais deste Código:

### **1. Serviço Público**

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

### **2. Legalidade, justiça e imparcialidade**

Os trabalhadores do AEPAA devem atuar em conformidade com os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, no Tratado e

Diretivas da União Europeia, nas Convenções da OIT ratificadas por Portugal, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nos Princípios Éticos da Administração Pública e na restante legislação nacional e internacional aplicável.

### **3. Integridade**

Os trabalhadores do AEPAA regem-se em todas as situações segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter, garantindo a verdade abstendo-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento. Devem também combater ativamente todas as formas de corrupção, devendo ser prestada uma especial atenção aos favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, que constituem formas subtis de corrupção.

O respeito pelo princípio da integridade é incompatível com o facto de qualquer colaborador solicitar, receber ou aceitar, a título pessoal, ofertas, favores ou outros benefícios, que excedam um valor meramente simbólico, e que de algum modo estejam relacionados com as suas funções ou atividades.

### **4. Competência, eficiência e responsabilidade**

Os trabalhadores do AEPAA devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional, contribuindo assim para o eficaz funcionamento e a boa imagem deste Instituto. Devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência as suas responsabilidades e deveres. Devem comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público, no AEPAA.

Os trabalhadores devem atuar com subordinação ao interesse público, agindo com elevada competência técnica, no cumprimento dos normativos e orientações em vigor, na disponibilização da informação de forma verdadeira, concisa e atempada e demonstrando capacidade de iniciativa e diligência na resolução de problemas, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

### **5. Igualdade de tratamento, não discriminação e proporcionalidade**

Aos trabalhadores do AEPAA é vedada a prática de qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, língua, religião, incapacidade física, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente. Os trabalhadores devem apenas exigir, na sua relação com terceiros, a informação indispensável à realização da atividade administrativa.

## **6. Colaboração e boa-fé**

Os trabalhadores do AEPAA, no exercício das suas atividades, devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé tendo em vista a realização do interesse da comunidade e esclarecimento de forma respeitosa, clara e simples, dos intervenientes, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura, no relacionamento pessoal.

## **7. Lealdade e cooperação**

Os trabalhadores do AEPAA, no exercício das suas funções devem agir de forma leal, solidária e cooperante. A lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, mas também o cumprimento de todas as instruções destes últimos. Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas.

Os trabalhadores devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades por parte de outros colegas. A recusa em colaborar com os colegas considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.

Os trabalhadores do AEPAA devem promover o bom relacionamento interpessoal, em respeito pelo próximo, de forma a assegurar a existência de relações cordiais.

Os princípios gerais referidos anteriormente devem evidenciar-se no relacionamento do trabalhador com todos e com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.

## **8. Independência**

Os trabalhadores do AEPAA devem agir com independência, isto é, com capacidade para julgar e atuar, de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção dos interesses de todas as entidades que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

## **9. Informação**

Os trabalhadores do AEPAA devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos, os quais devem ser facultados de forma clara, delicada e célere.

## 10. Boa administração

Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem pautar-se por critérios de eficiência, executando com diligência, todas as tarefas que lhes sejam confiadas.

## 11. Confidencialidade

Os trabalhadores devem manter a reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Os trabalhadores que lidem com dados pessoais, ou que a eles têm acesso, não podem cedê-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los.

## Princípios específicos

### 1. Relação entre trabalhadores

As relações entre os trabalhadores devem basear-se na confiança, respeito mútuo, cooperação, partilha de informação e de conhecimento evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, que colocariam em risco o bom funcionamento do AEPAA.

### 2. Conflito de interesses

Devem ser evitadas situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, intervindo em processos de decisão que envolvam direta ou mesmo indiretamente entidades com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas singulares a que estejam ou estivessem estado ligados por laços de parentesco ou afinidade de qualquer natureza, respeitando sempre as normas legais sobre incompatibilidades e impedimentos vigentes para a Administração Pública.

Sempre que se verificar uma situação de eventual conflito de interesses que coloque em causa a imparcialidade dos colaboradores, devem estes comunicar esse facto ao Diretor e abster-se de participar nos processos e tomadas de decisão com eles relacionados.

Os conflitos entre trabalhadores devem ser ultrapassados pelos próprios com cordialidade, de forma a não pôr em risco a confiança e o bom ambiente, indispensáveis à imagem de rigor da instituição. No limite se persistirem conflitos entre trabalhadores, deverão ser resolvidos pelos respetivos dirigentes intermédios. Se os conflitos forem entre os dirigentes intermédios e no caso de não solução pelos próprios deverão ser levados ao Diretor.

### **3. Utilização das instalações e equipamentos**

As instalações bem como os equipamentos do AEPAA destinam-se a ser utilizados no cumprimento da sua Missão. Os trabalhadores devem ser responsáveis pelo correto uso do equipamento e instalações:

- No desempenho da sua atividade profissional, pelo respeito e proteção ambiental, devem minimizar o número de documentos impressos e ou fotocopiados;
- O ar condicionado e a iluminação apenas devem ser utilizados quando necessário;
- O consumo da água deve ser rigorosamente controlado.

As violações às regras descritas deverão ser reportadas por escrito ao superior hierárquico.

O Dirigente dispõe de 30 dias, de acordo com o previsto no CPA, para decidir no sentido de melhoria do desempenho ético do (s) trabalhador (es) em causa.

## **Relações com o exterior**

### **1. Relações com a Administração Pública**

Nas relações com entidades externas, os trabalhadores devem prestar toda a colaboração, sempre que solicitada e com a diligência devida.

As relações institucionais entre o AEPAA e os restantes serviços da Administração Pública são da responsabilidade da Direção.

### **2. Relações com restantes entidades do Ministério**

Sempre que for solicitada a colaboração por entidades do Ministério, o comportamento dos trabalhadores deve pautar-se pela eficiência, disponibilidade e correção. As relações institucionais com os restantes serviços da Administração Pública são da responsabilidade da Direção do AEPAA.

### **3. Relações com fornecedores e prestadores de serviços**

Devem ser observadas as regras e princípios em matéria de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O AEPAA pauta-se por honrar os seus compromissos contratuais, exigindo igualmente dos cocontratantes o correto e integral cumprimento das obrigações que decorrem das respetivas relações jurídicas contratuais.

#### 4. Relações com o público

Nas relações com o público em geral os trabalhadores devem observar as regras e princípios de ética, constantes do presente Código de Ética e Normas de Conduta.

No atendimento público, deverão dar prioridade a doentes, idosos, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas com crianças de colo, conforme previsto na legislação.

#### 5. Relações com a comunicação social

As relações com a comunicação social são da exclusiva responsabilidade da Direção do AEPAA.

#### 6. Relações com a comunidade e com o ambiente

O AEPAA deve assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

#### Aplicação

O presente Código entra em vigor no dia da sua divulgação que se realizará através dos canais (internos e externos) de comunicação existentes no AEPAA.

A adequada aplicação deste Código depende sobretudo da consciência e do profissionalismo dos trabalhadores.

As violações aos princípios e regras descritas neste código devem ser comunicadas por escrito, ao superior hierárquico respetivo.

Os termos deste Código serão objeto de revisão sempre que se revele necessário.

*“Age de tal forma que uses a humanidade, tanto na tua pessoa, como na pessoa de qualquer outro, sempre e ao mesmo tempo como fim e nunca simplesmente como meio”*

*Kant*